

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 24 / 04 / 18

REQUERIMENTO Nº

879

APROVADO.

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe esta Casa Legislativa, a possibilidade de instituir o projeto Clínica-Escola para atendimento da pessoa com transtorno do espectro-autista conforme anteprojeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº. 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando que o art. 2º. da mencionada Lei preconiza como base necessária para implementação da política pública de atenção integral as necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Considerando o bem necessário que se faz do Município de Tatuí instituir essa política nacional com a criação da Clínica-Escola para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista que visa potencializar sua inclusão e a socialização desses cidadãos, além de aprimorar seus tratamentos e formar sua capacitação profissional.

Esse projeto foi implantado originalmente no Município de Itaboraí/RJ, visando sobretudo a integração de crianças e adolescentes autistas ao ensino regular por meio de tratamento multidisciplinar oferecido a profissionais de diversas áreas. Já na cidade de Santos/SP foi aprovada a Lei Ordinária 3.280/2016 que dentre outras disposições, autoriza o poder executivo municipal a criar a clínica escola do autista.

Por se tratar da implantação de SERVIÇO PÚBLICO cabe a Prefeita autorizar a sua CRIAÇÃO. Assim, como compete privatamente a Prefeita a iniciativa dos projetos que disponham sobre a matéria em questão, remetemos este anteprojeto ao Poder Executivo, através deste Requerimento, para exame e possivelmente para sua implantação

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho",
Tatuí, 20 de Abril de 2018

RODNEI ROCHA

"Nei Loko"

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

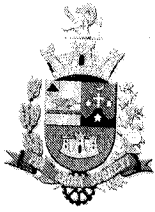
Data: 23/04/2018 Hora: 12:55

Requerimento Nº 879/2018

Autoria: RODNEI ROCHA

Assunto: REQUEIRO MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe esta Casa Legislativa, a possibilidade de instituir o projeto

Memo de Protocolo
01833/2018



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe no âmbito do Município de Tatuí, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos da pessoa com autismo e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Tatuí, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
- V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;
- VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
- VII - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

Art. 5º - Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Clínica-Escola" para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista, a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Tatuí,
19 de Abril de 2018

RODNEI ROCHA
NEI LOKO Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº. 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando que o art. 2º. da mencionada Lei preconiza como base necessária para implementação da política pública de atenção integral as necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Considerando o bem necessário que se faz do Município de Tatuí instituir essa política nacional com a criação da Clínica-Escola para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista que visa potencializar sua inclusão e a socialização desses cidadãos, além de aprimorar seus tratamentos e formar sua capacitação profissional.

Esse projeto foi implantado originalmente no Município de Itaboraí/RJ, visando sobretudo a integração de crianças e adolescentes autistas ao ensino regular por meio de tratamento multidisciplinar oferecido a profissionais de diversas áreas. Já na cidade de Santos/SP foi aprovada a Lei Ordinária 3.280/2016 que dentre outras disposições, autoriza o poder executivo municipal a criar a clínica escola do autista.

Por se tratar da implantação de SERVIÇO PÚBLICO cabe a Prefeita autorizar a sua CRIAÇÃO. Assim, como compete privativamente a Prefeita a iniciativa dos projetos que disponham sobre a matéria em questão, remetemos este anteprojeto ao Poder Executivo, através deste Requerimento, para exame e possivelmente para sua implantação.

Tatuí, 18 de Abril de 2018.

RODNEI ROCHA

NEI LOKO

Vereador